



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**  
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

## **II. ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO MP DA JURISDIÇÃO CÍVEL DA ÁREA DA PGREG. DO PORTO - NOVO REGIME DO MAIOR ACOMPANHADO**

**Dia:** 06/04/2022

**Local:** Centro Cultural de Paredes de Coura

### **PROGRAMA:**

#### **9h30: SESSÃO DE ABERTURA:**

- 1- Dr. José Norberto Ferreira Martins, Procurador-Geral Regional do Porto;
- 2- Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura
- 3- Dr. Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, Magistrado do Ministério Público Coordenador de Comarca de Viana do Castelo

#### **10h00:**

##### **1.º PERÍODO DA MANHÃ**

**Moderador:** Dr. Rui Miguel Morais Botelho Vieira, Procurador da República, Magistrado do Ministério Público Coordenador de Comarca de Vila Real.

**1.ª Questão:** A apresentar pela Dra. Cristiana Costa Magalhães, Procuradora da República de Vila Real

**Tempo:** 10 minutos

Indicação de acompanhante para nomeação pelo tribunal, nas situações em que o potencial beneficiário não tem familiares e quando as pessoas consideradas idóneas se recusam a assumir tal cargo. A recusa será legítima? Será possível a nomeação, apesar da recusa? Não sendo, como ultrapassar, na prática, tal (aparente) impossibilidade?

**Debate:** 20 minutos

**2.ª Questão:** A apresentar pela Dra. Maria Andreia Silva Barreto, Procuradora da República de Vila Real.

**Tempo:** 10 minutos

#### **Procuradoria da República da comarca de Viana do Castelo - Coordenação**

Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 1  
4900-544 Viana do Castelo

Telef: 258801555 Fax: 258090128 Mail: ministeriopublico.coordenador.vianadocastelo@tribunais.org.pt



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL  
EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

O artigo 148.º do Código Civil prevê que “O internamento do maior acompanhado depende de autorização expressa do tribunal”, sendo que, “em caso de urgência, o internamento pode ser imediatamente solicitado pelo acompanhante, sujeitando-se à ratificação do juiz.” Face ao novo regime do maior acompanhado, que situações se enquadram no âmbito deste normativo, em contraposição com o instituto do internamento compulsivo, previsto em sede da Lei de Saúde Mental, ou de qualquer outra medida de segurança?

**Debate:** 20 minutos

## **11H00 – INTERVALO**

### **11H30:**

#### **2.º PERÍODO DA MANHÃ**

**Moderador/a:** Dr. António Rui Cardoso Amorim, Procurador da República jubilado

**3.ª Questão:** A apresentar pelo Dr. José Luiz Henrique Coelho, Procurador da República de Porto Este

**Tempo:** 10 minutos

Competência territorial para a tramitação dos dossiês administrativos de acompanhamento de maior e propositura da respetiva ação, nos casos em que o beneficiário tem domicílio na área de um determinado núcleo do MP, mas se encontra acolhido numa instituição ERPI ou internado em unidade de saúde situada na área de outro núcleo do MP. Qual o MP competente para a tramitação do processo administrativo e qual o competente para a propositura da ação?

**Debate:** 20 minutos

## **12H30: ALMOÇO**

### **14H30:**

#### **1.º PERÍODO DA TARDE**

**Moderador:** Dr. Jorge Manuel Almeida dos Reis Bravo, Procurador-Geral-Adjunto no Tribunal Constitucional;

**4.ª Questão:** A apresentar pela Dra. Paula Sanches Azevedo, Procuradora da República de Porto Este

**Tempo:** 10 minutos

**Procuradoria da República da comarca de Viana do Castelo - Coordenação**

Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 1

4900-544 Viana do Castelo

Telef: 258801555 Fax: 258090128 Mail: ministeriopublico.coordenador.vianadocastelo@tribunais.org.pt



Nos termos do disposto no artigo 891.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, ao processo de acompanhamento de maior é aplicável o disposto nos processos de jurisdição voluntária.

Na alínea e) do n.º 1 do artigo 892.º do Código de Processo Civil preceitua-se que, no requerimento inicial, deve o requerente, além do mais, juntar elementos que indiciem a situação clínica alegada (ou seja, os relativos aos motivos de saúde, deficiência e comportamento a que alude o artigo 138.º do Código Civil). A realização de exame pericial encontra-se prevista no artigo 897.º, n.º 1, do Código de Processo Civil: “Findos os articulados, o juiz (...) ordena as diligências que considere convenientes, podendo, designadamente, nomear um ou vários peritos”.

Por sua vez, o artigo 899.º, do mesmo diploma legal estipula que, “quando determinado pelo juiz”, o perito ou os peritos elaboram um relatório que precise, sempre que possível, a afeção de que sofre o beneficiário, as suas consequências, a data provável do seu início e os meios de apoio e de tratamento aconselháveis. Na prática judiciária, encontramos diferentes formas de instruir os processos. Será exigível sempre, sob pena de nulidade, a determinação de realização de perícia ou bastará a junção de relatórios médicos demonstrativos do estado de saúde do requerido?

**Debate:** 20 minutos

**5.ª Questão:** A apresentar pela Dra. Carla Maria Alvim Gonçalves, Procuradora da República de Viana do Castelo

**Tempo:** 10 minutos

Em sede de dossiê administrativo, realizam-se todas as diligências destinadas a aferir da existência de efetiva intervenção judicial e a recolha de elementos para prova (informação clínica, atestado médico de incapacidade multiuso, relatório social, relatórios de unidades de saúde ou instituições, inquirição de familiares, etc.).

Tendo em conta que a audição do beneficiário é obrigatória na fase judicial, por força do disposto no artigo 897.º, n.º 2, do CPC, deverá considerar-se, igualmente, obrigatória no âmbito do dossiê administrativo ou esta só deverá ocorrer em casos de fronteira, naqueles casos em que persiste a dúvida sobre a concreta medida a aplicar ou sobre a efetiva necessidade de ação judicial?

**Debate:** 20 minutos

## **15H30 – INTERVALO**

**Procuradoria da República da comarca de Viana do Castelo - Coordenação**

Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 1

4900-544 Viana do Castelo

Telef: 258801555 Fax: 258090128 Mail: [ministeriopublico.coordenador.vianadocastelo@tribunais.org.pt](mailto:ministeriopublico.coordenador.vianadocastelo@tribunais.org.pt)



## **15H45:**

### **2.º PERÍODO DA TARDE**

**Moderador:** Dr. Carlos José do Nascimento Teixeira, Procurador-Geral-Adjunto

**6.ª Questão:** A apresentar pelo Dra. Sara Miguel, Procuradora da República de Vila Real

**Tempo:** 5 a 10 minutos

O novo regime do maior acompanhado prevê a revisão periódica das medidas decretadas - artigo 155.º CC, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 4, da Convenção das Nações Unidas de 30 de março de 2007 sobre os Direitos das pessoas com deficiência.

Por força do disposto nos n.ºs 4, 6 e 8 do artigo 26.º da Lei n.º 149/2019, de 14/08, as interdições e inabilitações já decretadas passaram a estar sujeitas ao regime do maior acompanhado, sendo que, por força do n.º 8, os acompanhamentos resultantes dos n.ºs 4 a 6 são revistos a pedido do próprio, do acompanhante ou do Ministério Público, à luz do regime atual.

Relativamente aos processos de interdições ou inabilitações decretadas há 5 ou mais anos, deverá o Ministério Público requerer a revisão da medida em todos os casos, mesmo naqueles em situação clínica do interdito ou inabilitado é irreversível, ou se só o deve fazer se houver notícia de alteração da situação de vida deste?

**Debate:** 20 minutos

**7.ª Questão:** A apresentar pela Dra. Paula Sanches Azevedo, Procuradora da República de Porto Este

**Tempo:** 10 minutos.

Por força do artigo 892.º, n.º 1, al. d), do CPC, o requerente deve, além do mais, indicar a publicidade a dar à decisão final.

De acordo com o artigo 153.º, n.º 1, do CC, a publicidade é limitada ao estritamente necessário para defender os interesses do beneficiário ou de terceiros, sendo decidida, em cada caso, pelo tribunal.

Há tribunais que vêm decidindo que não se justifica, na maioria dos casos, a afixação de editais e qualquer tipo de publicidade. Será este o procedimento mais correto? Será correto distinguir casos?

**Debate:** 20 minutos.

## **17H00: ENCERRAMENTO**

**Procuradoria da República da comarca de Viana do Castelo - Coordenação**

Palácio da Justiça, Av. Combatentes da Grande Guerra, 1

4900-544 Viana do Castelo

Telef: 258801555 Fax: 258090128 Mail: ministeriopublico.coordenador.vianadocastelo@tribunais.org.pt